



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – 2ª Classe, N-I, os servidores com até 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
- b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – 1ª Classe, N-I, os servidores com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- c) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial, N-I, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- III) Atuais ocupantes do cargo de GCM 1ª Classe serão integrados:
 - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – 1ª Classe, N-I, os servidores com até 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
 - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial, N-I, os servidores com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
 - c) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta, N-II, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV) Atuais ocupantes do cargo de GCM Classe Distinta serão integrados:
 - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor, N-II, os servidores sem diploma de nível superior;
 - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, N-III, os servidores com diploma de nível superior;
- V) Atuais ocupantes do cargo de Inspetor serão integrados:
 - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, N-III, os servidores com até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo, ou que não possuam diploma de nível superior;
 - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Divisão, N-III, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e que possuam diploma de nível superior;
- VI) Atuais ocupantes do cargo de Inspetor Regional serão integrados:
 - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Divisão, N-III, os servidores com até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo, ou que não possuam diploma de nível superior;
 - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Agrupamento, N-IV, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e que possuam diploma de nível superior.

CLÁUSULA QUINTA. Integrar os atuais servidores efetivos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, no novo Quadro a ser criado em 2015, da seguinte maneira:

- I) Atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitano, referência QPG-1, serão integrados no cargo de Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe – N-I;
- II) Atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitano, referência QPG-3, serão integrados:
 - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor, N-II, os servidores sem diploma de nível superior;
 - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, N-II, os servidores com diploma de nível superior.

CLÁUSULA SEXTA. Que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitano, receberão pelos padrões de vencimentos ora instituídos, mediante opção.

CLÁUSULA SÉTIMA. Que os servidores admitidos não estáveis de que trata a Cláusula Sexta ficam com a denominação da função alterada, no novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana, para Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe, e o respectivo salário fixado na referência 1A, na forma do estabelecido no Anexo I, e assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes: